



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – São Roque de Minas/MG – CEP: 37.928-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, **CONDOR – PRODUÇÃO E PORMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.411.780/0001-62, com sede na Avenida Doutor Pedro de Paula Lemos, nº 100, bairro Micro Distrito Santa Rita no município de Araxá/MG, CEP: 38.181-179, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Sergio Paranhos de Abreu, inscrito no CPF sob o nº 429.040.056-68, resolvem firmar o presente contrato para serviços, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, , sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 799 de 28 de dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TOALETES VIP, ESTRUTURA PARA VILA GASTRONÔMICA, CENOGRAFIA E CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025**, no Município de São Roque de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	Serviço	04 dias	A empresa vencedora ficará responsável pelo <u><b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TOALETES VIP, ESTRUTURA PARA VILA GASTRONÔMICA, CENOGRAFIA E CONTRATAÇÃO DE BANDAS</b></u> em São Roque de Minas – MG, a ser realizado nos dias 28 de fevereiro a 03 de março de 2025, observando-se os seguintes requisitos <b>MÍNIMOS</b> :  <b>ESTRUTURA DO PALCO:</b> 01 <b>PALCO MODULAR</b> 17 x 08 x 1,5 m, boca de cena de 10 x 4 m, rampa de acesso pelo fundo, escada frontal, revestimento em carpete, para apresentações artísticas e shows musicais ao vivo, construído em estrutura metálica, piso em madeira naval 20 mm, cobertura em estrutura de Box Truss	R\$ 411.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

			<p>de alumínio e lona branca tensionada, guarda corpo com revestimento em tecido preto tensionado, rampa e escada com corrimão e ante derrapante no piso/degrau; 140 m<sup>2</sup> de <b>CORTINAMENTO</b> preto para caixa de palco, rotunda e coxias + CORTINA FRONTAL.</p> <p><b>COBERTURA:</b></p> <p>Cobertura estilo Pavilhão, estruturado, em Box Truss de alumínio e lona branca tensionada, com dimensões de 55mx15mx5m, estaiada, conforme exigências da legislação de segurança vigente. (incluso aterramento e iluminação do ambiente)</p> <p><b>COMUNICAÇÃO VISUAL DO PALCO:</b></p> <p>ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DO PALCO em Box Truss de alumínio para comunicação visual do palco com 02 painéis laterais de 1,5 x 8 m e 01 testeira curva de 9 x 2 m, conforme lay out apresentado: 01 TESTEIRA PARA O PALCO 9 X 2 m em lona impressa em lona 440 gr, 1.440 DPIs, bordas vulcanizadas com ilhós para tensionamento, incluso, lay out (se necessário), instalação com presilhas plásticas auto travantes e remoção. 02 PAINEIS LATERAIS DO PALCO 5 X 5 m impressos em lona em lona 440 gr, 1.440 DPIs, bordas vulcanizadas com ilhós para tensionamento, incluso, lay out (se necessário), instalação c/ presilhas plásticas auto travantes e remoção.</p> <p><b>CAMARIM:</b></p> <p>02 CAMARINS 4 x 3 m, porta com chaves, piso elevado, mobiliário (mesa, cadeiras, arara, frigobar, carpete e banheiro exclusivo, anexo ao palco. 160 m<sup>2</sup> de COBERTURA, 22 x 10 m, para o palco, construída em Box Truss e lona branca tensionada, fixada no solo por estacas, cintas e catracas. Obedecendo as leis vigentes de segurança e prevenção de incêndio, conforme instruções do Corpo de Bombeiros.</p> <p><b>SONORIZAÇÃO:</b></p> <p>Sistema completo c/ monitoração e equipamentos de palco, incluso, P.A. 6 x 6, Fly, D.A.S Aero 12; 02 mesas de som digitais Yamaha CL5; 10 monitores iguais, devidamente processados, amplificados e equalizados; bateria DW7 completa; 02 Amplificadores de Guitarra (Fender Twin reverb e JCM 900, com pedal de</p>	
--	--	--	---	--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

sustain); 01 amplificador de Contra Baixo Hartkey Sistem 5.500, com 01 x 15" + 4 x 12"; Kit microfones para bateria (Shure/Senheiser/AKG); 02 microfones Shure UHF sem fio com antena para amplificação de sinais; 06 microfones SM 58 BETA; 01 Kit microfones para percussão (Shure/Senheiser/AKG); cabos, multi-cabo, multi-vias, conectores e acessórios.

#### ILUMINAÇÃO:

Sistema de iluminação de palco, completo, conforme rider técnico de todas as atrações contratadas, incluso, 10 moving bean 5R, 08 moving bean 300, 10 ribaltas 1m, 18 Par LED 10 w, 02 máquinas de fumaça, 12 PAR 64, 06 elipsoidais 260 a 500, 01 mesa de luz Pear 2010, cabos, conectores e acessórios.

#### GERADORES:

02 geradores 150 KVA, carenado e insonorizado, incluso, abastecimento, cabos e acessórios, para som e iluminação, sendo 01 em funcionamento e outro de stand by.

#### SANITÁRIOS:

20 toaletes + 02 PNE composto por 02 Trailles c/m 10 Toaletes VIP cada, cobertos, climatizados, manutenção full time, 15 masculinos/15 femininos 02 banheiros PNE.

#### VILA GASTRONÔMICA:

06 TENDAS 3 x 3 m, incluso, divisória com área reservada para preparo, balcão, testeira de identificação, iluminação ambiente, pias comunitárias com abastecimento e escoamento de água, rede de AC 110/220v

#### BANDAS:

06 atrações musicais variadas ao vivo + DJ, conforme cronograma a seguir:

INCLUSO, TODA A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENSAIOS.

DATA	HORÁRIO	ATRAÇÃO
23 a 28/02/25	08:00 as 18:00	Montagens e testes
	20:00 as 22:00	Apresentação de DJ - som mecânico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

					Apresentação de show musical do gênero sertanejo universitário, com reconhecimento regional, composto de no mínimo de 02 (dois) cantores, 01 (um) violão, 01 (um) sanfona, 01 (um) bateria; 01 (um) teclado; 01 (um) percussão, 01 (um) baixo, 01 (um) guitarra, 01(um) Rold, com duração mínima de 2:00 horas.
			01/03/25	19:00 as 20:00	Apresentação de DJ - som mecânico.
				20:00 as 22:00	Apresentação de show musical do gênero Axé, com reconhecimento regional, composto de no mínimo de 01 (um) cantor, 01 (um) violão, 01 (um) bateria; 01 (um) teclado; 01 (um) percussão, 01 (um) baixo, 01 (um) guitarra, 01(um) Rold, com duração mínima de 2:00 horas.
			02/03/25	19:00 as 20:00	Apresentação de DJ - som mecânico.
				20:00 as 22:00	Apresentação de show musical do gênero SAMBA, PAGODE, SOUL..., com reconhecimento regional, composto de no mínimo de 02 (dois) cantores, 01 (um) violão, 01 (um) sanfona, 01 (um) bateria; 01 (um) teclado; 01 (um) percussão, 01 (um)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

					baixo, 01 (um) guitarra, 01(um) Rold, com duração mínima de 2:00 horas.
				22:00 as 24:00	Apresentação de show musical do Axé, SAMBA, RITMOS DIVERSOS, com reconhecimento regional, composto de no mínimo de 01 (um) cantor, 01 (um) violão, 01 (um) bateria; 01 (um) teclado; 01 (um) percussão, 01 (um) baixo, 01 (um) guitarra, 01(um) Rold, com duração mínima de 2:00 horas
			03/03/25	19:00 as 20:00	Apresentação de DJ - som mecânico.
				20:00 as 22:00	Apresentação de show musical do SAMBA DE RODA com reconhecimento regional, composto de no mínimo de 02 (dois) cantores, 01 (um) violão, 01 (um) sanfona, 01 (um) bateria; 01 (um) teclado; 01 (um) percussão, 01 (um) baixo, 01 (um) guitarra, 01(um) Rold, com duração mínima de 2:00 horas.
				22:00 as 24:00	Apresentação de show musical do gênero RITMOS DIVERSOS, AXÉ, SAMBA, SOUL, MARCHINHAS DE CARNAVAL, ETC... com conhecimento regional, composto de no mínimo de 01 (um) cantor, 01 (um)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

					violão, 01 (um) bateria; 01 (um) teclado; 01 (um) percussão, 01 (um) baixo, 01 (um) guitarra, 01(um) Rold, com duração mínima de 2:00 horas
04	a	08:00	as	Desmontagem e	
05/03/25		20:00		remoção	
<p>Na proposta de preços deverá estar discriminado o nome da(s) banda(s) ou artista(s), com reconhecimento regional, que apresentarão nos dias 28/02/25, 01/03/02, 02/03/25 e 03/03/25. INCLUSO, TODA A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENSAIOS.</p> <p>A banda/artista com reconhecimento regional, poderá ser alterada desde que expressamente autorizada pela Prefeitura de São Roque de Minas e desde que demonstrado o fato superveniente ocorrido, diante da impossibilidade de o artista comparecer ao evento, devendo o artista a ser substituído ser de nível igual ou superior ao que o substituído se encontrava, sob pena de multa.</p>					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$ 411.600,00 (Quatrocentos e onze mil e seiscentos reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados na Praça Alibenides da Costa Faria mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. O recebimento do objeto será efetuado, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.4. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. São obrigações das partes:

##### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

##### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- g)** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h)** É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i)** A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j)** A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k)** A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l)** A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m)** Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.
- n)** Arcar com o pagamento das atrações artísticas:
- Dj Leclerq – Som Mecânico, a ser realizado no dia 28/02/2025, de 20:00 as 22:00 horas, no palco principal;
  - Bruno César e Luciano, a ser realizado no dia 28/02/2025, de 22:00 as 24:00 horas, no palco principal;
  - Sopro Bom Street Band, a ser realizado no dia 01/03/2025, de 15:00 as 17:00 horas, no palco principal;
  - Dj Leclerq, a ser realizado no dia 01/03/2025, de 19:00 as 20:00 horas, no palco principal;
  - Show Dukintal – Roda de Samba, a ser realizado no dia 01/03/2025, de 20:00 as 22:00 horas, no palco principal;
  - Show Ludy Rocha & Banda, a ser realizado no dia 01/03/2025, de 22:00 as 24:00 horas, no palco principal;
  - Bruno César e Luciano, a ser realizado no dia 02/03/2025, de 13:00 as 15:00 horas, no palco principal;
  - Sopro Bom Street Band, a ser realizado no dia 02/03/2025, de 15:00 as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

17:00, no palco principal;

- Dj Leclerq, a ser realizado no dia 02/03/2025, de 19:00 as 20:00 horas, no palco principal;
- Show Dukintal – Roda de Samba, a ser realizado no dia 02/03/2025, de 20:00 as 22:00 horas, no palco principal;
- Show Victor Fagundes & Banda Gaia, a ser realizado no dia 02/03/2025, de 22:00 as 24:00 horas, no palco principal;
- Sopro Bom Street Band, a ser realizado no dia 03/03/2025, de 15:00 as 17:00, no palco principal;
- Dj Leclerq, a ser realizado no dia 03/03/2025, de 19:00 as 20:00 horas, no palco principal;
- Show Roda de Samba com Vitor Fagundes, Ludy Rocha e Carol Moura, a ser realizado no dia 03/03/2025, de 20:00 as 22:00 horas, no palco principal;
- Show Tim Maia Cover, a ser realizado no dia 03/03/2025, de 22:00 as 24:00 horas, no palco principal;

**n.1)** Bem como todas as despesas afetas a tais contratações, como por exemplo: despesas descritas no rider técnico dos artistas, traslado, hospedagem, alimentação, camarim (decoração, mobiliário, alimentação);

**n.2)** A Contratada deverá apresentar o CONTRATO com as bandas ou artistas, ofertados na proposta, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de descumprimento total das obrigações assumidas, na forma da cláusula 9.

**o)** Deverão ser apresentadas em até 05 dias úteis que antecederem a realização do evento, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), bem como os laudos técnicos ou memoriais descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços, referentes a:

**a)** da montagem de estruturas de palco e tendas;

**b)** EXTINTORES DE INCÊNDIO;

- ART de recarga anual dos extintores utilizados;
- ART de teste eletrostático.

**o.1)** A não apresentação das ART'S ensejará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**p)** Entregar e instalar toda estrutura, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela Administração Municipal, seguindo criteriosamente os prazos indicados no Termo de Referência, Anexo I.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:

**02.06.01.15.452.1501.2082.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000 - 02.06.01.15.452.1501.2084.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000 - 02.06.01.26.782.2706.2091.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 14/04/2025, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 817/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

**XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII** - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX** - induzir a administração em erro;

**XXXI** - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII** - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIII** - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**XXXIV** – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV** – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**XXXVI** – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

**XXXVII** – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

**XXXVIII** – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**c)** de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** der causa à inexecução total do contrato.

**d)** de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**I** - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**II** - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

**a)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 817 de 30 de janeiro de 2024.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por **preço global**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque de Minas/MG, 14 de fevereiro de 2025.

BELCHIOR DOS REIS

FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por

BELCHIOR DOS REIS

FARIA:00045809666

Dados: 2025.02.14 17:45:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**

**CONTRATANTE**

**Belchior dos Reis Faria**

**Prefeito**

JOSE SERGIO PARANHOS

DE ABREU:42904005668

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO

PARANHOS DE ABREU:42904005668

Dados: 2025.02.14 19:04:09 -03'00'

**CONDOR – PRODUÇÃO E PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA**

**CONTRATADA**

**José Sergio Paranhos de Abreu**

**Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
CPF nº: 118.778.346-52

*[Handwritten Signature]*  
CPF nº 113.662.866-50